

U1-U4ZU/13

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO,

PROJETO DE LEI

01-0420/1996 DE 1996

S. de...

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0420/1996 DE 07/05/96

4-479

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE INDO FERREIRA DO NASCIMENTO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

E M E N T A:

ACRESCENTA PARAGRAFO UNICO AO ARTIGO 1o. DA LEI No. 10.898 de 5 DE DEZEMBRO DE 1990, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions

Tipo: Processo Legislativo

26/10/2010 16:27:16

00000014131-39



ARQUIVADO EM 17/02/97

MARIA ISABELLE DE CORREA
Chefe de Seção - A.T.M. Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

165

Folha nº 01
n.º 420 de 19 96

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 MAI 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POL. JUR., METHOD. E M. A.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PR. DENTE

PROJETO DE LEI Nº 01-0420/1996

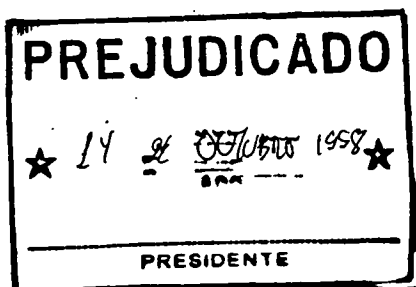
Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 10.898 de 5 de dezembro de 1990 e, dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 10.898 de 5 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“art. 1º - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de vilas e ruas sem saída, que tenham no máximo 60 (sessenta) metros de comprimento e até 12 (doze) casas, que as utilizem como única via de acesso, será permitido seu fechamento completo com portões, autorizadas restrições ao livre acesso à pedestres. ¹



Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 4º do decreto nº 31.097 de 9 de janeiro de 1992

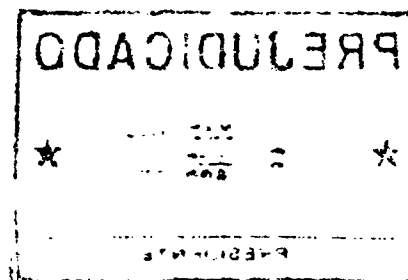
Sala das Sessões, 07 de maio 1996.

JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

07 MAI 1996

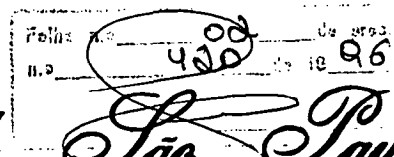
-DT. 10-
CÓD. 0561



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) JUDICADO(S) sob n.º 024	rubricação sob
n.º 05/13/05/96	



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo proporcionar segurança e tranquilidade aos moradores, mormente no que tange aos de pequenas vilas e ruas como as mencionadas no parágrafo único do Projeto de Lei em epígrafe, acrescentado ao art. 1º da Lei nº 10.898/90.

As vilas e ruas descritas tornam-se, verdadeiros esconderijos para emboscada de marginais intrépidos e mendigos, colocando tanto os moradores como os transeuntes das vias principais numa posição de alvo fácil de acesso aos atos inescrupulosos, perigosos e temíveis desses elementos.

Desta feita, a iniciativa que tem como escopo restringir o livre acesso a pedestres, mediante o fechamento com portões, no caso de vilas e ruas sem saída que tenham no máximo 60 (sessenta) metros de comprimento e até 12 (doze) casas, traz em seu bojo matéria de fundo social de grande relevância, apesar de tratar-se de pequena parcela da população paulistana, não deixa de ser um grande passo para minorar-se os problemas de segurança e tranquilidade desse segmento da paulicéia.

Posto isto, tendo em vista o acima explicitado, espera guarida desta Nobre Casa Parlamentar, como medida de Justiça.

Em Anexo: Lei 10.898/90 - (doc. 03)
Decreto nº 31097/92 (doc. 04)

03
Folha n.º 03 de 96
n.º 10000.3

PUBLICADO NO DOM 06/12/90

LEI Nº 10.898 ,DE 5 DE DEZEMBRO DE 1990

(Projeto de Lei do Vereador Andrade Figueira - P.L.nº 248/87)

Autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, em sessão de 22 de novembro de 1990, decretou e eu, nos termos do disposto no § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores, das vilas e ruas sem saída residenciais ficando limitado o tráfego local de veículos apenas por seus moradores e/ou visitantes.

Art. 2º - O fechamento de que trata o artigo anterior só terá efeito se aprovado por 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis do local.

Art. 3º - Estas vilas e ruas sem saída de verão necessariamente ser apenas de uso residencial, não ter mais de 10 metros de largura de leito carroçável, e não podem, em hipótese alguma, servir de passagem a qualquer outro local que não sejam as casas destas.

Art. 4º - Este fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores poderá ser feito através de portão, cancela, correntes ou similares, desde que não se impeça o acesso de pedestres.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de dezembro de 1990, 437º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LÚCIO GREGORI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Transportes

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de dezembro de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Proc. 28-56/87

alterar / on + 1º - Fica ou
D. U. →



Moradores da
Rua Pascoal Vivaldi

Regulamenta a Lei nº 10.898, de 5 de dezembro de 1990, que autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, e dá outras providências.

LUIZA BRUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 1º - O fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos moradores, na forma prevista pela Lei nº 10.898, de 5 de dezembro de 1990, será autorizado pelos órgãos competentes da Prefeitura, obedecidas as disposições estabelecidas neste decreto.

Art. 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:

I - Vila: conjunto de lotes destinados exclusivamente à habitação, cujo acesso se dá através de uma única via de circulação de veículos, a qual deverá articular-se em um único ponto com uma única via oficial de circulação existente;

II - Rua sem saída: rua oficial que se articula com via oficial em uma de suas extremidades e cujo traçado original não tem continuidade com a malha viária na sua outra extremidade.

Art. 3º - Poderão ser objeto de fechamento os acessos a vilas e as ruas sem saída que não tenham mais de 10,00 (dez) metros de largura de leito carroçável e menos de 3,61 (três metros e sessenta e um centímetros) de largura total.

Parágrafo Único - Somente será admitido o fechamento de acessos a vilas e de ruas sem saída que sirvam de passagem exclusivamente para as casas nelas existentes, vedado o fechamento desses acessos e ruas, quando servirem de passagem a outros locais, especialmente a áreas verdes de uso público, a áreas institucionais ou a equipamentos públicos.

Art. 4º - O fechamento poderá ser feito através de portão, cancela, correntes ou similares, no espaço correspondente ao leito carroçável, devendo ficar aberto, sem qualquer obstáculo, o espaço destinado às calçadas, permitindo-se o livre acesso de pedestres.

§ 1º - Quando não for possível identificar o espaço destinado às calçadas, deverá ser deixado aberto espaço com largura mínima de 1,00 (um) metro, para o livre acesso de pedestres.

§ 2º - Não serão permitidos fechos que se configurem como obra permanente, especialmente aquelas em forma de pórtico, que impeçam o eventual acesso de caminhões.

§ 3º - O fechamento deverá respeitar a linha que define o prolongamento do alinhamento da via pública com a qual o acesso à vila ou a rua sem saída se articula.

§ 4º - A abertura dos portões deverá se dar para o interior da vila ou da rua sem saída.

Art. 5º - O lixo proveniente das casas situadas na vila ou rua sem saída objeto do fechamento deverá ser obrigatoriamente depositado em recipientes próprios, colocados na via oficial com a qual aquelas se articulam.

Art. 6º - O pedido de autorização para o fechamento de que cuida este decreto deverá ser protocolizado na Administração Regional competente, instruído com os seguintes documentos:

I - Declaração expressa de anuência ao fechamento, assinada por, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis situados na vila ou rua sem saída;

II - Cópia dos títulos de propriedade e das 1ª e 2ª folhas do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU relativos aos imóveis pertencentes aos solicitantes;

III - Croqui esquemático ou relatório descritivo da via e imóveis abrangidos pelo pedido, e do tipo de fecho a ser utilizado.

Art. 7º - O pedido será analisado pela Administração Regional competente, ouvido o Departamento Patrimonial da Secretaria dos Negócios Jurídicos sobre a situação dominial dos imóveis situados na vila ou rua sem saída cujo fechamento seja postulado.

Art. 8º - O Administrador Regional decidirá do pedido e determinará a expedição do termo competente, do qual constará expressamente a vinculação da autorização para fechamento à manutenção do uso estritamente residencial dos imóveis situados na vila ou rua sem saída.

Art. 9º - Após a necessária autorização, o fechamento será implantado pelos moradores do local, às suas expensas.

Art. 10 - Verificado, pela Administração Regional competente, o descumprimento das condições estabelecidas neste decreto, será expedida intimação aos moradores do local para saneamento da irregularidade, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação da autorização.

Parágrafo Único - No caso de alteração do uso dos imóveis situados na vila ou rua sem saída, a autorização perderá automaticamente seus efeitos, sendo os moradores intimados a removerem o fecho, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de janeiro de 1992, 4389 da fundação de São Paulo.
LUIZA BRUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
MARCIO JUNQUEIRA DE SOUSA E SILVA, Secretário de Serviços e Obras
JOSÉ CARLOS PEGOLANO, Secretário das Administrações Regionais
JOSÉ CARLOS GOMES ALVES, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de janeiro de 1992.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

200.4

Feixa 1.3 04 de 1992
n.º 420 de 1992



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

5

do processo nº 420 de 1996 13 05 96 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta, ...

PL. 249/96

Lei 10.898/90

em 13.05.96

A. T. M.
Vide-se o Ver.
José Índio F. do Nascimento
o PL 249/96
16.5.96
[Assinatura]

Ao nobre Ver. José Índio F. do Nascimento:

Para manifestação e posterior devolução.

17.05.96

[Assinatura]
LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

À

A.T.M.

vide verso

A
A.T.M.

Em se manifestando sobre o r.despacho de fl.05 do Projeto de Lei 420/96, tem-se o que se segue:

O Projeto de Lei 249/96 de autoria do Vereador Nelo Rodolfo, altera a redação do art. 1º da Lei 10.898/90 objetivando, tão somente, "o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores, das vilas, ruas sem saída residenciais e ruas com características de "ruas sem saída" de pequena circulação de veículos nas áreas residenciais ficando limitado o tráfego local de veículos apenas por seus moradores e/ou visitantes".

O Projeto de Lei nº 420/96 em pauta, de minha autoria, acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei 10.898/90 dispondo que "no caso de vilas e ruas sem saída, que tenham no máximo 60 (sessenta) metros de comprimento e até 12 (doze) casas, que as utilizem como única via de acesso, será permitido seu fechamento completo com portões, autorizadas restrições ao livre acesso à pedestres".

Há que se salientar ainda que o art. 3º da iniciativa nº 420/96 supramencionado preceitua que ficarão revogadas as disposições em contrário em especial o art. 4º do Decreto 31.097/92 que regulamenta a Lei 10.898/90, efetuando a limitação do fechamento ao espaço do leito carroçável.

Desta feita, é com certa obviedade que se depreende que as proposituras em pauta de discussão não possuem igual teor, sendo efetivamente heterogêneas "in totum".

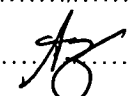
Posto isto, requer se digne determinar o prosseguimento, a fim de que o Projeto 420/96 em epígrafe tenha sua tramitação dentro da normalidade da processualística legislativa, como de direito.

Em 22/05/96


JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 06

Em 22.05.96..

(a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 6.....

do processo nº 01 - 420 de 19.96 (a) *Ag*.....

À Douta Comissão de Constituição e Justiça:

Para emitir parecer, face às alegações do autor, à fl. 5.

12/06/96

BRASIL VITA
Presidente

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/06/96 às 12.00 hr.

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador Aurício Azeiteiro, dip
para o Sr. Marcos
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de junho de 1996

Presidente

*Intervenção de ematizante
de deliberação pelas 46X
11.06.96*



Câmara Municipal de

16 - PAR
16-1278/1996

Folha n.º	07	do proc.
N.º	420	
8	funcionário	<i>Paulo</i>

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 420/96

O presente Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei 10.898/90.

A Lei 10.898/90 dispõe sobre a autorização do fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

O parágrafo único vislumbrado pela propositura em epígrafe preceitua que as ruas e vilas sem saída que tenham no máximo 60 (sessenta) metros de comprimento e até 12 (doze) casas, que utilizem como única via de acesso, será permitido seu fechamento completo com portões, autorizadas restrições ao livre acesso à pedestres.

Desta forma a normatização ora pretendida deve encontrar guarida dado estar adargada pelo art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município, pois trata-se de peculiar interesse local, uma vez que as pequenas vilas e ruas tornam-se, efetivamente, verdadeiros esconderijos para emboscada de marginais intrépidos e mendigos, colocando tanto os moradores como os transeuntes das vias principais numa posição de alvo fácil de acesso aos atos inescrupulosos, perigosos e temíveis desses elementos.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em: 12/06/96

Caetano
nomine
gilson aug
rufo

Viviane
Paula
moda

17 - RELCOM
17-0992/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL			
de	18	/	06
			96
página	40	coluna	2
conferido			

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente
Em 18 / 06 / 96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop.e Meio
Ambiente
Em 18.06.96 às 12:00 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º 420 de 1976
O funcionário

16 - PAR
16-1300/1996

PARECER EM CONJUNTO N.º DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 420/96

O Nobre Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO
NASCIMENTO, apresentou o Projeto de Lei que acrescenta parágrafo único
ao artigo 1.º da Lei n.º 10.898 de 5 de dezembro de 1990.

A Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio
Ambiente manifesta-se, favoravelmente à iniciativa, dado que o fechamento
completo das vilas e ruas sem saída, que tenham no máximo 60 (sessenta)
metros de comprimento e até 12 (doze) casas, que as utilizem como única via
de acesso, contribui em muito para a segurança e tranquilidade dos moradores.

As vila e ruas descritas tornam-se verdadeiros esconderijos
para emboscada de marginais intrépidos e mendigos, colocando em risco tanto
os moradores como os transeuntes das vias principais.

A Comissão de Finanças e Orçamento emitindo parecer
sobre o aspecto financeiro da matéria em epígrafe nada tem a opor, eis que as
despesas decorrentes de sua execução serão suportadas por dotações
orçamentárias próprias.

As Comissões Reunidas objetivando melhor adequação
jurídica oferece o seguinte substitutivo:

Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 420/96

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO



14 OUT 1998



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

PRESIDENTE

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1.º
da Lei n.º 10.898 de 5 de dezembro de
1990 e, dá outras providências.

REJEITADO

PRESIDENTE

Art. 1.º - O art. 1.º da lei 10.898 de 5 de dezembro de 1990,
passa a ter a seguinte redação:

“ art. 1.º ...

17 - RELCOM
17-3104/1996



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do proc.
N.º	420	de 1996
O.º	funcionário	Paula

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de vilas e ruas sem saída, que tenham no máximo 60 (sessenta) metros de comprimento e até 12 (doze) casas, que as utilizem como única via de acesso, será permitido seu fechamento completo com portões. ↑

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 4º do Decreto nº 31.097 de 9 de janeiro de 1992.

Sala das Comissões Reunidas, em 12/06/96
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Eleonora
Lago
Mocati
Primo Feder
Faria Lya

Ana Maria Queiroz

Ana Maria Queiroz

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

* Almeida
José Roberto
Edson Lemos
Gloria
Vieira

Josefa

* Almeida
* Almeida

Plano

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18 / 06 / 1996
página 40 coluna 02
conferido: *VL*

A LEG. 3

Em. 20 / 06 / 96

[Signature]
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

RECEBIDO EM LEG. 3

20/06/96

19:45h

Sr. Zuzi.

Juntar ao processo o Recurso nº 11-0090/96.

26-06-96

[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

26-06-96

[Signature]
ZUZU ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ o papel de informação
rubricado sob folha n.º 10 a 12
Em 27/06/96 *[Signature]*

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO Nº

11 - REC
11-0090/1996

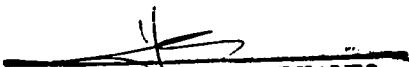
Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº 420/96 de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 10.898 de 5 de dezembro de 1990 e, dá outras providências.

Sala das Sessões,

genuino
Índio
afé
Maurício
Envi

A Leg. 3;

Em 25/06/96

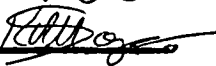

LUIZ ARENAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

25/06/96

17:10h 

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências.

27-06-96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Câmara Municipal de São Paulo
a' a' m:

Defiro, e, isto posto, retorne-se ao prazo
dos 5 (cinco) dias.

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0982/1996

15.8.96
[Signature]

Vimos, pelo presente, desistir do Recurso apresentado junto ao Projeto de Lei nº. 420/96 de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº. 10.898 de 05 de dezembro de 1.990, requerendo o arquivamento do mesmo. a tramitação regular do projeto, com sua aprovação pelas Comissões.

Sala das Sessões,

15 de agosto de 1996
DEVANTOS

[Signature]
Z. Eduardo

[Signature]
Devant

[Signature]
T. 2.º

[Signature]
CENTRO DE REVISÃO
15 AGO 1996
-DT. 13-

Márcio Fari
Márcio

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 12 -

do processo nº 01-0420 de 19 96

(a)

S. B. L. 141

À LEG.3 - Sra. Chefe:

Nos termos do determinado à fls.11.

15.08.96

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

15/08/1996

17:20h *[Signature]*

deliberação

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20 / 08 / 1996
página 35/36 de 32/14
Verificado? <i>[Signature]</i>

Sra. Rosmari,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-111/96.

Em, 22.08.96.


ANGELA BORDIN ANDRONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

Em, 22.08.96.


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13 e 14

Em 22.08.96

(a) 

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO 11 - REC
11-0111/1996

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº 420/96 de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 10.898 de 5 de dezembro de 1990 e, dá outras providências.

Sala das Sessões, 22/8/96

[Handwritten signatures and initials]

À Leg. 3;

Em 21 08 196


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 3
Em 22 08 196
No 1000 horas

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências.

Em, 22.08.96.


ANGELA BORDIN ANDRONI
Chefe de Seção Técnica III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

420

de 19

96

07

05

96

(a)

Marcia

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 14 fls.

Arquivo em 170297

O Func.º

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0017/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB,
segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1997.

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

H
72 EU P
[Signature]

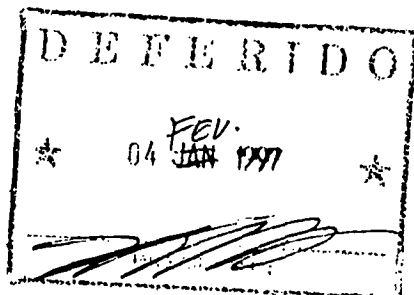
[Signature]

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 15
Em 17 02 97
(a) MARIA ANGEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



13 - RDS
13-0017/1997

Requerimento "D"

Folha n.º	15	de proc.
n.º	01.0420	do 19.96

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica e Substituto

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0661/96, 0655/96, 0586/96, 0567/96, 0566/96, 0536/96, 0518/96, 0508/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0390/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96.

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 1583/95, 1582/95, 1372/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0656/95, 0655/95, 0654/95, 0540/95, 0528/95, 0468/95, 0460/95, 0455/95, 0453/95, 0433/95, 0398/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0054/95, 0029/95, 0011/95 e PR 0002/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei n.ºs 0404/94, 0403/94, 0317/94, 0311/94, 0267/94, 0240/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0053/94, 0017/94.

ANO 1993 - Projetos de Lei n.ºs 0880/93, 0842/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0608/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0136/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei n.ºs 0396/92, 0380/92, 0379/92, 0272/92, 0192/92, 0191/92, 0190/92, 0170/96, 0169/92, 0168/92, 0167/92, 0119/92, 0059/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0068/92, 0067/92, 0027/92, 0026/92, 0020/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei n.ºs 0722/91, 0721/91, 0649/91, 0607/91, 0518/91, 0422/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0048/91, 0019/91.

ANO 1990 - Projetos de Lei n.ºs 0287/90, 0238/90, 0237/90, 0230/90, 0168/90, 0116/90, 0052/90, 0038/90, 0008/90.

21
2010-10
11

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 16918
Em 15/03/07
Ass: _____
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 16 do proc.
nº 420 de 1996

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	nº ORADOR	DISK
8	1		74 ^a extra	14/10/98		
OPERADOR		REVISOR			Assilia T. de F. N. (Administrativo) RP: 51.359	

13

- " PL 420/96, do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento (PPB), "Acréscenta parágrafo único ao artigo 10. da Lei nº 10.898/90". Fase da discussão: 1a. Há substitutivo das Comissões Reunidas de Política Urbana e de Finanças e Orçamento.

Brasil VITA - PPB)

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento-PPB)

Há sobre a mesa um substitutivo que será lido.

- É lido o seguinte:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

-TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha nº	de proc.	CONT. APARTE	
8	2		14ª extra	11/10/72	420	de 1976		
OPERADOR		REVISOR			Auxiliar Administrativo RF: 51.539			DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão, os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente a Bancada do PT vota contrariamente.

O SR. DALTON ~~XXX~~ SILVANO (PSDB) - (Pela ordem)- Sr. Presidente, a Bancada do PSDB se abstém da votação. *e abster-se*

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Registra-se votos contrários da Bancada do PT e abstenção da Bancada do PSDB. Está aprovado p



Câmara Municipal de São Paulo

do processo n.º 420/96

15.03.07 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

Márcia Mazoti

Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 08 e 09 foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>17/02/2007</u>
Arquivado novamente em	<u>03-04-2007</u>
Com	<u>18#</u> fls.
O Func.º	<u>10</u>
LINA ANGELICA M. GUMARDES RF 100.927 SGP-33	